



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 017/2026

Educação, Saúde e Assistência Social

Legislação Justiça e Redação Final

Sapezal-MT, 07 de maio de 2026.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

Encaminhamos, em anexo, o **Projeto de Lei nº 017/2026**, que dispõe sobre a instituição do **“Selo Contador Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa”** no Município de Sapezal, a fim de que ele seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação.

A presente proposta fundamenta-se na necessidade de fortalecer os Fundos Municipais da Criança e do Adolescente e da Pessoa Idosa, mecanismos vitais para o financiamento de políticas públicas e projetos sociais voltados às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade em nossa cidade.

O cerne desta iniciativa é o reconhecimento do papel social do Contador. Este profissional é o elo direto entre o contribuinte e a Receita Federal, possuindo o conhecimento técnico necessário para orientar que parte do Imposto de Renda (que já seria pago de qualquer forma) permaneça em Sapezal, em vez de ser destinado ao Tesouro Nacional.

A relevância deste Projeto de Lei pauta-se, primordialmente, no fomento à cidadania fiscal, uma vez que incentiva a destinação legal diretamente para as causas sociais locais, sem que isso represente qualquer ônus financeiro adicional ao cidadão. Paralelamente, a iniciativa promove a valorização profissional ao estabelecer o Selo como uma forma de gratidão pública e um relevante diferencial competitivo para os escritórios de Sapezal que abraçam a responsabilidade social.

Essa estrutura assegura maior eficiência administrativa, pois, ao vincular a certificação à campanha oficial da Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania, garante-se que as doações sejam devidamente coordenadas e direcionadas às reais prioridades do município.

Por fim, o projeto fortalece a sustentabilidade do terceiro setor, permitindo que, com o aporte de novos recursos nos Fundos Municipais, as entidades sociais de Sapezal ampliem seus atendimentos e elevem a qualidade de vida de centenas de famílias.

Diante do exposto, e considerando que a medida não gera gastos imprevistos, mas sim potencializa a arrecadação de recursos para áreas prioritárias, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que representa um passo significativo rumo a uma Sapezal mais solidária e participativa.

CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554
153

Assinado de forma digital por
CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:48875554153
Dados: 2026.05.07 09:49:56 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 017/2026

INSTITUI O "SELO CONTADOR AMIGO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA PESSOA IDOSA" NO MUNICÍPIO DE SAPEZAL, DESTINADO AO RECONHECIMENTO DE PROFISSIONAIS E ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE QUE PROMOVAM A DESTINAÇÃO DE RECURSOS AOS FUNDOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação na Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Sapezal o "Selo Contador Amigo da Criança, do Adolescente e da Pessoa Idosa", destinado a reconhecer escritórios de contabilidade e contadores autônomos que incentivem e promovam a destinação de percentuais do Imposto de Renda aos Fundos Municipais respectivos.

Art. 2º Farão jus ao Selo os profissionais ou escritórios que comprovarem a efetiva destinação de recursos de clientes (pessoas físicas ou jurídicas) para os Fundos Municipais de Sapezal no ano-calendário anterior ao da concessão.

Art. 3º Os profissionais ou escritórios que mais se destacarem no volume de captação ou número de doadores poderão receber, além do Selo, uma Placa de Reconhecimento Especial.

Parágrafo único. A análise do cumprimento dos requisitos e a seleção dos contemplados será realizada, conjuntamente, pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Pessoa Idosa (CMPI).

Art. 4º A entrega do Selo ocorrerá anualmente, em evento organizado pelos Conselhos Municipais em parceria com o Poder Executivo de Sapezal.

Art. 5º Os detentores do Selo terão o direito de:

I - Utilizar a logomarca oficial do Selo em seus materiais de expediente, sites e publicidades durante o período de validade da certificação (1 ano);

II - Ter sua marca ou nome divulgado como "Parceiro do Município" nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Sapezal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentará a presente Lei por Decreto, caso necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sapezal-MT, 07 de maio de 2026.

CLAUDIO JOSE Assinado de forma digital
por CLAUDIO JOSE
SCARIOTE:488 SCARIOTE:48875554153
75554153 Dados: 2026.05.07
09:50:08 -04'00'

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal